



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

Ano: 003

Edição: nº 712

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DESERTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2019

O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 1.446/2019, de 08 de Abril de 2019, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final do Pregão Presencial epígrafe, que tem por objeto: aquisição de materiais elétricos para implantação de rede de energia no Cemitério Municipal localizado no Distrito de Vila Quebracho neste município, em conformidade com as condições e especificações descritas no Edital e seus anexos. Em decorrência de não acudirem interessados no certame, a Pregoeira Oficial declara que o citado Pregão Presencial restou DESERTO, e que se houver interesse na contratação do objeto pelo órgão solicitante, deverá ser lançada novo Pregão Presencial.
Anaurilândia/MS, 05 de Dezembro de 2019.
Tânia Fernandes Vera
Pregoeira

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019 (ART. 11 DO DECRETO Nº. 1.209/2017 E ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014).

DADOS DA ENTIDADE:

O INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, com sede na cidade de Anaurilândia/MS à Rua São João Calábria nº 1044, foi fundado em 16 de março de 2006, é uma entidade filantrópica, declarada Utilidade Pública Estadual nos termos da Lei Estadual nº. 3.395 de 12 de julho de 2007 e Utilidade Pública Municipal nos termos da Lei Municipal nº 451/2006, de 09 de maio de 2006, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 07.905.940/0001-79.

OBJETO PROPOSTO:

A entidade se propõe a realizar atendimento médico-hospitalar à população do município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial de 12 (doze) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.

MODALIDADE DE PARCERIA:

Com fundamento no inciso VIII do artigo 2º da Lei Federal nº. 13.019/2014 e artigo 2º do Decreto Municipal nº. 1.209 de 14 de Março de 2017, a modalidade de parceria a ser firmada com o Instituto Sagrado Coração de Jesus é o **Termo de Colaboração**.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Realizar o atendimento da população com a prestação de serviços de exames de imagem.

NATUREZA DAS DESPESAS:

Manutenção dos equipamentos, honorários dos profissionais para a realização dos exames, despesas para a realização dos exames, tais como taxa de sala, material, medicamentos, reagentes, etc; realizar a estimativa de 70 (setenta) Ultrassonografias mensais; 04 (quatro) Colonoscopias e/ou Polipsectomia e/ou Retossigmoidoscopia mensais; 11 (onze) Endoscopias mensais, bem como honorários médicos para avaliação cirúrgica (pré e pós operatória), conforme plano de trabalho aprovado.

PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente Termo de Colaboração tem duração de 12 (doze) meses, iniciando em Dezembro de 2019 e finalizando em Dezembro de 2020.

VALOR TOTAL PROPOSTO:

O valor total proposto da parceria é de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Na forma do artigo 10 do Decreto nº. 1.209 de 14 de março de 2017: "O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras: I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; II - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e III - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei Federal 4.320/64, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000".

No mesmo sentido, o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em

lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".

No caso específico, o Instituto Sagrado Coração de Jesus (entidade filantrópica), é o **ÚNICO** hospital do município de Anaurilândia/MS.

Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a celebrar convênios, auxílios financeiros ou instrumentos similares, abrangendo desta forma, o Instituto Sagrado Coração de Jesus.

Além de que, desde a sua fundação, a entidade desde a sua fundação, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público.

Desta forma, os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a presente inexigibilidade de chamamento público.

Anaurilândia/MS, 06 de Dezembro de 2019.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Edemir Palmeira
Secretário Municipal de Saúde

REFERÊNCIA:	Inexigibilidade de chamamento público – Termo de Colaboração
FUNDAMENTAÇÃO:	Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 c/c Arts. 10 e 11 do Decreto nº 1.209/2017.
PROponente:	Instituto Sagrado Coração de Jesus
C.NP.J.:	07.905.940/0001-79
ENDEREÇO:	Rua São João Calábria nº. 1044, Centro, no município de Anaurilândia/MS.
OBJETO PROPOSTO:	O município se propõe a transferir recursos para a entidade no sentido de subsidiar os serviços de exames de imagem à população do município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial de 12 (doze) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.
VALOR TOTAL DO PROPOSTO:	R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.
VIGÊNCIA:	Dezembro/2019 a Dezembro/2020
TIPO DE PARCERIA:	Colaboração
JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:	O "INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS" trata-se do ÚNICO hospital do município de Anaurilândia/MS. Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades... Conforme informado, a entidade, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público desde a sua fundação.
ASSINAM:	Edson Stefano Takazono – Prefeito Municipal de Anaurilândia. Edemir Palmeira – Secretário Municipal de Saúde.
LOCAL E DATA:	Anaurilândia/MS, 06 de dezembro de 2019.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

Ano: 003

Edição: nº 712

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 487/2019

Processo Administrativo nº 80/2019
Inexigibilidade nº 04/2019

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA E O INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.444.651/0001-97, estabelecido nesta cidade, na Rua Dom Pedro II, nº. 847, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **EDEMIR PALMEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 18522494 SSP/MS e do C.P.F.(M.F.) nº. 357.357.081-04, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes nº 631, Centro, na cidade de Anaurilândia/MS, doravante denominado **PROponente** e do outro lado **INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, entidade filantrópica, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº.07.905.940/0001-79, estabelecida na cidade de Anaurilândia/MS, na Rua Castro Alves nº 1044, centro, neste ato representado por sua Presidente, **Sr (a) MARIA JOSÉ BEZERRA**, portadora da cédula de identidade RG nº. 28863512-7 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 172.035.541-04, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº. 80/2019**, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 1.209/2017, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 09 de janeiro de 2018, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros do **PROponente** para a **CONCEDENTE**, para prestação de serviços de exames de imagem, custeando as despesas referentes à manutenção de equipamentos; honorários dos profissionais para a realização dos exames; despesas para a realização dos exames (taxa de sala, material, medicamentos, reagentes, etc); com a estimativa de 70 (setenta) Ultrassonografias mensais; 04 (quatro) Colonoscopias e/ou Polipectomia e/ou Retossigmoidoscopia mensais; 11 (onze) Endoscopias mensais; bem como pagamento de honorário médico para Avaliação Cirúrgica (pré e pós operatória), conforme Plano de Trabalho aprovado, integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo terá como Gestor da **PROponente** o Sr. **EDEMIR PALMEIRA**, portador do RG nº. 18522494 SSP/MS e do CPF nº 357.357.081-04, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O **PROponente** designa como Gestor do presente Termo de Colaboração o Sr. **Edemir Palmeira**, Secretário Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, portador do RG nº. 18522494 SSP/SP e do CPF nº. 357.357.081-04.

2.2 – O **PROponente** designa como **Fiscal** do presente Termo de Colaboração a **Sra. Leocenir Peralta da Silva**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, portadora do RG nº. 001196870 SSP/MS e do CPF nº. 910.167.461-72 para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO PROponente:

- fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;

- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;
- publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Concedente;
- elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da CONCEDENTE;
- responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao PROponente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- aplicar os recursos repassados pelo PROponente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 712

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
v) comunicar ao PROPONENTE a substituição dos responsáveis pelo CONCEDENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o PROPONENTE e o pessoal que a CONCEDENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, o PROPONENTE transferirá à CONCEDENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$138.000,00** (cento e trinta e oito mil reais), em **12** (doze) parcelas mensais e sucessivas.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONCEDENTE, vinculada ao objeto, na **agência 3928-4, Banco do Brasil na Conta Corrente nº 8300-3** e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela CONCEDENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A CONCEDENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a CONCEDENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A CONCEDENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.
7.1.1 – Compromete-se, ainda a CONCEDENTE, a recolher à conta do PROPONENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A CONCEDENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo PROPONENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, bem como das normas previstas na Resolução nº 54, de 14 de dezembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a CONCEDENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de 06 de dezembro de 2019 a 07 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à CONCEDENTE:

- a) redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município proponente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- j) realizar despesas com:
 - 1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - 2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - 3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - 4) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo PROPONENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Colaboração ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 712

12.1 - Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.1.1 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 10.301.0015.2026 GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

339039000000 OUTRO SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (CODIGO 10)

1.02.000 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS-SAUDE.

1.81.503 RECURSOS PROVENIENTES DO FIS (LEI 2105/2000)

TIPO DE RECURSO: ESTADUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 06 de dezembro de 2019.

EDEMIR PALMEIRA
Secretário Municipal de Saúde
PROponente

MARIA JOSÉ BEZERRA
Presidente do Instituto Sagrado Coração de Jesus
CONCEDENTE

LEOCENIR PERALTA DA SILVA
Fiscal de Contrato
Portaria nº 102/2019

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:
RG:

NOME:
CPF/MF:
RG:

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019 (ART. 11 DO DECRETO Nº. 1.209/2017 E ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014).

DADOS DA ENTIDADE:

O **INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, com sede na cidade de Anaurilândia/MS à Rua São João Calábria nº 1044, foi fundado em 16 de março de 2006, é uma entidade filantrópica, declarada Utilidade Pública Estadual nos termos da Lei Estadual nº. 3.395 de 12 de julho de 2007 e Utilidade Pública Municipal nos termos da Lei Municipal nº 451/2006, de 09 de maio de 2006, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 07.905.940/0001-79.

OBJETO PROPOSTO:

A entidade se propõe a realizar atendimento médico-hospitalar à população do município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial de 12 (doze) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.

MODALIDADE DE PARCERIA:

Com fundamento no inciso VIII do artigo 2º da Lei Federal nº. 13.019/2014 e artigo 3º do Decreto Municipal nº. 1.209 de 14 de Março de 2017, a modalidade de parceria a ser firmada com o **Instituto Sagrado Coração de Jesus** é o **Termo de Fomento**.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aprimorar o atendimento médico-hospitalar, promovendo melhor atendimento aos usuários e uma melhor parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de oferecer um serviço médico de qualidade a toda a população.

NATUREZA DAS DESPESAS:

Pagamento de despesas para cobertura do custeio operacional do "Instituto Sagrado Coração de Jesus", compreendendo pagamento de despesas com manutenção de equipamentos e predial (reparos em geral); despesas com conta de água, energia e telefone; gêneros alimentícios e consumo (material de limpeza, lavanderia e escritório); medicamentos correlatos, conforme plano de trabalho aprovado.

PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente Termo de Fomento tem duração de 12 (doze) meses, iniciando em Dezembro de 2019 e finalizando em Dezembro de 2020.

VALOR TOTAL PROPOSTO:

O valor total proposto da parceria é de R\$ 169.010,27 (cento e sessenta e nove mil e dez reais e vinte e sete centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Na forma do artigo 10 do Decreto nº. 1.209 de 14 de março de 2017: "O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras: I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; II - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e III - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei Federal 4.320/64, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000".

No mesmo sentido, o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

Ano: 003

Edição: nº 712

qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".

No caso específico, o Instituto Sagrado Coração de Jesus (entidade filantrópica), é o **ÚNICO** hospital do município de Anaurilândia/MS.

Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a celebrar convênios, auxílios financeiros ou instrumentos similares, abrangendo desta forma, o Instituto Sagrado Coração de Jesus".

Conforme informado pelo referido Instituto, quando da manifestação para formalização do termo de fomento, desde a sua fundação, o hospital mantido pela entidade, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público.

Desta forma, os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a presente inexigibilidade de chamamento público.

Anaurilândia/MS, 06 de dezembro de 2019.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Edson Stefano Takazono
Secretário Municipal de Saúde

REFERÊNCIA:	Inexigibilidade de chamamento público – Termo de Fomento.
FUNDAMENTAÇÃO:	Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 c/c Arts. 10 e 11 do Decreto nº 1.209/2017.
PROponente:	Instituto Sagrado Coração de Jesus
C.NP.J.:	07.905.940/0001-79
ENDERECO:	Rua São João Calábria nº. 1044, Centro, no município de Anaurilândia/MS.
OBJETO PROPOSTO:	A entidade se propõe a realizar atendimento médico-hospitalar à população do município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial de 12 (doze) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.
VALOR TOTAL DO PROPOSTO:	R\$ 169.010,27 (cento e sessenta e nove mil e dez reais e vinte e sete centavos), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.
VIGÊNCIA:	Dezembro/2019 a Dezembro/2020
TIPO DE PARCERIA:	Fomento.
JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:	O "INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS" trata-se do ÚNICO hospital do município de Anaurilândia/MS. Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades... Conforme informado por referida entidade quando da manifestação para formalização do termo de fomento, desde a sua fundação, o hospital, mantido pela entidade, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público.
ASSINAM:	Edson Stefano Takazono – Prefeito Municipal de Anaurilândia. Edson Stefano Takazono – Secretário Municipal de Saúde.
LOCAL E DATA:	Anaurilândia/MS, 06 de Dezembro de 2019.

TERMO DE FOMENTO Nº: 486/2019

Processo Administrativo nº 79/2019
Inexigibilidade nº 03/2019

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAUROLÂNDIA E O INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ANAUROLÂNDIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAUROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.444.651/0001-97, estabelecido nesta cidade, na Rua Dom Pedro II nº 847, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Edmir Palmeira**, portador da cédula de identidade RG nº. 18522494 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 357.357.081-04, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado o **INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, entidade filantrópica, de Utilidade Pública Estadual e Municipal, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº. 07.905.940/0001-79, estabelecida nesta cidade, na Rua São João Calábria nº. 1044, Centro, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **Maria José Bezerra**, portadora da cédula de identidade RG nº. 28.863.512-7 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 172.035.541-04, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº. 079/2019**, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 1.209/2017, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.300/2018, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros do CONCEDENTE para a PROPONENTE, para o pagamento de despesas para cobertura do custeio operacional do "Instituto Sagrado Coração de Jesus", compreendendo despesas com os profissionais (funcionários) que atendem diretamente ou indiretamente os pacientes; encargos trabalhistas – FGTS, INSS, ISS, PIS, COFINS, CSLL; despesas com escritório de contabilidade, aquisição e locação de equipamentos; despesas com conta de água, energia e telefone; gêneros alimentícios e consumo; gêneros alimentícios; material de consumo e permanente; pagamento de plantões, sobreaviso médico e de enfermagem; e Produção médica e Laboratórios terceirizados; conforme Plano de Trabalho aprovado, integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Fomento terá como Gestor da PROPONENTE a Sr^a. **Maria José Bezerra**, portadora do RG nº. 28.863.512-7 SSP/SP e do CPF nº 172.035.541-04, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O CONCEDENTE designa como Gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **Edmir Palmeira**, Secretário Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, portador do RG nº. 18522494 SSP/MS e do CPF nº. 357.357.081-04.

2.2 – O CONCEDENTE designa como Fiscal do presente Termo de Fomento a Sra. **Leocenir Peralta da Silva**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, portador do RG nº. 001196870 SSP/MS e do CPF nº. 910.167.461-72.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

Ano: 003

Edição: nº 712

- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

- s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.
- 4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 169.010,27 (cento e sessenta e nove mil e dez reais e vinte e sete centavos)**, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme plano de trabalho parte integrante deste termo.
- 5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência nº 3928-4, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 12714-0 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- 6.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
- 6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.
- 6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.5 - A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- 6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
 - a) inexecução do objeto;
 - b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 712

Sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

7.1.1 - Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento vigorará de 06 de Dezembro de 2019 a 07 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- j) realizar despesas com:
 - j.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - j.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - j.3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - j.4) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.1.1 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.0015.2035 REP. FIN. HOSP. INST. SAG. COR. DE JESUS LEI113019

335043000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS

1.14.010 COMPONENTE LIMITE FINANCEIRO DA MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
TIPO DE RECURSO: FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 06 de dezembro de 2019.

EDEMIR PALMEIRA
Secretário Municipal de Saúde
CONCEDENTE

MARIA JOSÉ BEZERRA
Presidente do Instituto Sagrado Coração de
Anaurilândia/MS
PROponente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:
RG:

Nome:
CPF/MF:
RG: